



CONTRATO N° 342 /2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: BLUINTER ELETRODOMÉSTICOS LTDA EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 4597/2020
PREGÃO ELETRÔNICO n°: 67/2020

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, Sr. Regis Athanazio Bueno**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 3373524-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 302.926.588-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BLUINTER ELETRODOMÉSTICOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Artur Schlupp, n°. 190, Terreo, Bairro Agua Verde, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina - SC - CEP: 89.042-301, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n°. 34.471.931/0001-90, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 260.195.227, neste ato representado pela sócia **Sra. Sueli Vicentini Bagatoli**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 4085600- SSP/SC, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n°. 032.807.039.48, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° **4597/2020**, na forma do direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal n° 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal n° 10.520, de 14 de agosto de 2.002, Lei Federal n° 13.979/2020, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo

**SUELI
VICENTINI
BAGATOLI**

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos n° 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

Página 1 de 9
EQT

Assinado de forma
digital por SUELI
VICENTINI
BAGATOLI
Dados: 2020.08.22
14:19:06 -03'00'



Administrativo protocolado sob nº 4597/2020, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 67/2020, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "aquisição de barreiras de proteção em acrílico para mesas dos atendimentos presenciais de urgência e emergência oferecidos pelos CRAS e CREAS, conforme Memorial Descritivo".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- D.R. 05.312.0008 Ficha 344 - Portaria 369/2020 - Ações Socioassistenciais.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

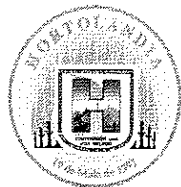
CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 13.305,00 (treze mil e trezentos e cinco reais), conforme quadro abaixo:

Item	Quant.	Descritivo	Valor Unit.	Valor Total
1	2	Barreiras de proteção confeccionadas em placas de acrílico para instalação em mesas: Material: Acrílico transparente; Altura: 70 cm (setenta centímetros); Largura: 1.80 cm (um metro e oitenta centímetros); Espessura: aproximadamente 3 mm (três milímetros); Fixação: em fita dupla face/VHB ou suporte.	R\$ 469,00	R\$ 938,00



2	19	Barreiras de proteção confeccionadas em placas de acrílico para instalação em mesas: Material: Acrílico transparente; Altura: 70 cm (setenta centímetros); Largura: 1.20 cm (um metro e vinte centímetros); Espessura: aproximadamente 3 mm (três milímetros); Fixação: em fita dupla face/VHB ou suporte.	R\$ 289,00	R\$ 5.491,00
3	4	Barreiras de proteção confeccionadas em placas de acrílico para instalação em mesas: Material: Acrílico transparente; Altura: 70 cm (setenta centímetros); Largura: 1.00 cm (um metro); Espessura: aproximadamente 3 mm (três milímetros); Fixação: em fita dupla face/VHB ou suporte.	R\$ 302,00	R\$ 1.208,00
4	3	Barreiras de proteção confeccionadas em placas de acrílico para instalação em mesas: Material: Acrílico transparente; Altura: 70 cm (setenta centímetros); Largura: 0,80 cm (oitenta centímetros); Espessura: aproximadamente 3 mm (três milímetros); Fixação: em fita dupla face/VHB ou suporte.	R\$ 240,00	R\$ 720,00
5	3	Barreiras de proteção confeccionadas em placas de acrílico para instalação em mesas: Material: Acrílico transparente; Altura: 70 cm (setenta centímetros); Largura: 1.60 cm (um metro e sessenta centímetros); Espessura: aproximadamente 3 mm (três milímetros); Fixação: em fita dupla face/VHB ou suporte.	R\$ 417,00	R\$ 1.251,00



6	5	Barreiras de proteção confeccionadas em placas de acrílico para instalação em mesas: Material: Acrílico transparente; Altura: 70 cm (setenta centímetros); Largura: 1.40 cm (um metro e quarenta centímetros); Espessura: aproximadamente 3 mm (três milímetros); Fixação: em fita dupla face/VHB ou suporte.	R\$ 389,00	R\$ 1.945,00
7	2	Barreiras de proteção confeccionadas em placas de acrílico para instalação em mesas: Material: Acrílico transparente; Altura: 70 cm (setenta centímetros); Largura: 1.26 cm (um metro e vinte e seis centímetros); Espessura: aproximadamente 3 mm (três milímetros); Fixação: em fita dupla face/VHB ou suporte.	R\$ 315,00	R\$ 630,00
8	1	Barreiras de proteção confeccionadas em placas de acrílico para instalação em mesas: Material: Acrílico transparente; Altura: 70 cm (setenta centímetros); Largura: 1.15 cm (um metro e quinze centímetros); Espessura: aproximadamente 3 mm (três milímetros); Fixação: em fita dupla face/VHB ou suporte.	R\$ 320,00	R\$ 320,00
9	1	Barreiras de proteção confeccionadas em placas de acrílico para instalação em mesas: Material: Acrílico transparente; Altura: 70 cm (setenta centímetros); Largura: 1.04 cm (um metro e quatro centímetros); Espessura: aproximadamente 3 mm	R\$ 308,00	R\$ 308,00



10	2	Barreiras de proteção confeccionadas em placas de acrílico para instalação em mesas: Material: Acrílico transparente; Altura: 70 cm (setenta centímetros); Largura: 0.75 cm (setenta centímetros); Espessura: aproximadamente 3 mm (três milímetros); Fixação: em fita dupla face/VHB ou suporte.	R\$ 247,00	R\$ 494,00
----	---	---	------------	------------

R\$ 13.305,00

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A entrega será imediata a partir da data de emissão da nota de empenho, nos locais e horários determinados pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social.

6.2. Os pagamentos serão realizados após protocolo, conferência e ateste da fatura/nota fiscal no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena do protocolo da fatura.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

SUELI
VICENTINI
BAGATOLI



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos, forma e condições ora estipuladas;

8.2. Solicitar através do órgão requisitante ou Gestor deste contrato, no fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo.

8.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações de fornecimento da Contratada são as fixadas no Memorial Descritivo (Anexo I do Edital) e/ou Contrato.

9.1.1. A **CONTRATADA** se obrigará:

9.1.1.1. Fornecer o Objeto conforme descrição do Memorial Descritivo.

9.1.1.2. Cumprir o prazo de entrega;

9.1.1.3. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho;

9.1.1.4. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

9.1.1.5. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos materiais até o local de entrega, bem como a descarga.



9.1.1.6. Os materiais deverão ser NOVOS e de PRIMEIRO USO;

9.1.1.7. Entregar os bens quando solicitado pela Contratante dentro das especificações, de acordo com a unidade de medida estabelecida neste Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Arts. 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.1.9. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.1.10. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n° 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;



e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 11.1, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão eletrônico nº **xx/2020**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 08 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
REGIS ATHANAZIO BUENO

SUELI VICENTINI
BAGATOLI
Assinado de forma digital por
SUELI VICENTINI BAGATOLI
Dados: 2020.08.22 14:22:26 -03'00'
BLUINTER ELETRODOMÉSTICOS LTDA EPP
SUELI VICENTINI BAGATOLI
CONTRATADA